

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 032/2019 SESSÃO ORDINÁRIA 02/09/2019

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 061/2019 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a doar área de sua propriedade à Fazenda do Estado de São Paulo, direcionado à Secretaria da Segurança Pública para Instalação de Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO.** Processo nº 15345.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 062/2019 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a doar área de sua propriedade à Fazenda do Estado de São Paulo, direcionado à Secretaria da Segurança Pública para Instalação de Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO.** Processo nº 15346.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 094/2019 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, e cria a gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, e dá outras providências. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO.** Processo nº 15384.

4 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 046/2019 - JOSÉ CLAUDINEI PAIVA** - Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada as pessoas com Transtornos do Espectro Autista e suas famílias no Município de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 15327.

5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 01/2019 - PREFEITO MUNICIPAL** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, livre de ônus, terreno ao DAAE onde se encontra instalada a Estação Elevatória de Esgoto Bruto - EEEB do Loteamento Residencial Fechado Campos do Conde. Parecer Jurídico nº 01/2019 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 136/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 082/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 071/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 012/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 086/2019 - pela aprovação. Ofício GP. nº 685/2019. Processo nº 15270.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 066/2019 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** - Modifica a redação do Artigo 2º da Lei nº 4675, de 03 de fevereiro de 2014. Parecer Jurídico nº 066/2019 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 101/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 049/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 063/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 035/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 078/2019 - pela aprovação. Processo nº 15350.

7 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 068-A/2019 - ADRIANO LA TORRE** - Institui o Programa "Comércio Solidário", que dispõe sobre a utilização do espaço público para as entidades assistenciais, expor e comercializar seus produtos e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 068-A/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 126/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 063/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 076/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 013/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 087/2019 - pela aprovação. Processo nº 15352.

8 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 069/2019 - ANDRÉ LUIS DE GODOY E JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Altera o Artigo 1º da Lei nº 3628, de 29 de dezembro de 2005. Parecer Jurídico nº 069/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 069/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 078/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 075/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão dos Direitos da Pessoa Humana nº 042/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 093/2019 - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ LUIS DE GODOY. EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU E ANDRÉ LUIS DE GODOY.** Processo nº 15353.

9 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 071/2019 - RUGGERO AUGUSTO SERON E ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI** - Denomina de "Reverendo João Fernandes Dagama", a Praça localizada na Avenida 29 entre as Ruas P-04 e P-05, no Bairro Vila Paulista. Parecer Jurídico nº 071/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 129/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 077/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas nº 074/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 088/2019 - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR RUGGERO AUGUSTO SERON.** Ofício GP. Nº 544/2019. Processo nº 15355.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

10 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 101/2019 - HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT E MARIA DO CARMO GUILHERME** - Permite a condução de pessoas atendidas pelo SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência para estabelecimentos de saúde privados. Parecer Jurídico nº 101/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 138/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 080/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 068/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 043/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 094/2019 - pela aprovação. Processo nº 15391.

PROJETO COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

- PROJETO DE LEI N° 067/2019 - RAFAEL HENRIQUE ANDREETA - Altera o Inciso I do Artigo 2º da Lei Municipal nº 4956, de 25 de abril de 2016.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 061/2019

PROCESSO N° 15345

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a doar área de sua propriedade à Fazenda do Estado de São Paulo, direcionado à Secretaria da Segurança Pública para Instalação de Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, com fundamento no artigo 107, I, "a", (com nova redação dada pela Emenda 24) da Lei Orgânica Municipal, autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, direcionado à Secretaria da Segurança Pública para instalação de unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo, imóvel de sua propriedade, a seguir descrito:

"Uma área de terreno localizada na Chácara Boa Vista, Jardim Chevezon, nesta cidade, com frente para a Avenida M-23, lado ímpar, entre as Ruas 6 e M-19 na quadra completada pela Avenida M-21-A, distante 35,00 metros da Rua 6, medindo 100,00 metros de frente para a avenida de sua situação, por 60,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo, nos fundos, a mesma medida da frente, encerrando a área de 6.000,00 metros quadrados." (Matrícula 55.883 do 1º Cartório de Registro de Imóveis)

Artigo 2º - A doação de que trata o Artigo 1º destina-se exclusivamente à instalação de unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 16 votos favoráveis e 02 contrários em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 26/08/2019 - 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR

YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO

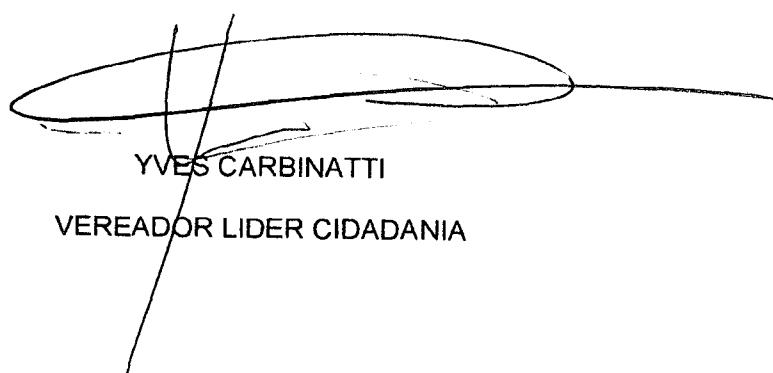
AO PROJETO DE LEI N° 061/2019

- 1) **EMENDA ADITIVA** – Acrescenta o artigo 3º, que terá a seguinte redação:

Artigo 3º - O prazo para início das execuções do projeto para instalação da unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo será de 05 (cinco) anos, ficando fixado o prazo de 10 (dez) para sua conclusão, sob pena de retrocessão da área.

- 2) Os demais artigos serão renumerados.

Rio Claro, 29 de Agosto de 2019



YVES CARBINATTI
VEREADOR LIDER CIDADANIA

29/08/2019 10:15

CAMARA SECRETARIA

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 062/2019

PROCESSO N° 15346

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a doar área de sua propriedade à Fazenda do Estado de São Paulo, direcionado à Secretaria da Segurança Pública para Instalação de Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, com fundamento no artigo 107, I, "a", (com nova redação dada pela Emenda 24) da lei Orgânica Municipal, autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, direcionado à Secretaria da Segurança Pública para instalação de unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo, imóvel de sua propriedade, a seguir descrito:

I - "Uma área de terras correspondente ao patrimônio disponível do Município, do loteamento Cidade Claret, localizada entre as Ruas 15 e 16, quadra completada pelas Avenidas 1 e Claret, neste Município e Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo; inicia sua descrição no ponto A, cravado no alinhamento predial da Avenida 01, lado par, distante 9,00 metros da interseção do prolongamento da mesma avenida com o alinhamento predial da Rua 15, lado ímpar, daí segue pelo alinhamento predial da referida avenida com distância de 73,00 metros, até o ponto B; daí segue em curva à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros até o ponto C; daí segue pelo alinhamento predial da Rua 16, lado par, com distância de 59,70 metros, até o ponto B; daí segue em curva à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 18,54 metros, até o ponto E; daí segue pelo alinhamento de prédio da Avenida Claret, lado ímpar, com distância de 83,03 metros, até o ponto F; daí segue em curva à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 9,73 metros, até o ponto G; daí segue pelo alinhamento de prédio da rua 15, lado ímpar, com distância de 21,10 metros, até o ponto H; daí segue em curva à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, até o ponto A, início desta descrição, totalizando a área de 5.318,69 metros quadrados."

(Matrícula 11.336 do 2º Cartório de Registro de Imóveis)

Artigo 2º - A doação de que trata o Artigo 1º destina-se exclusivamente à instalação de unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 16 votos favoráveis e 02 contrários em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 26/08/2019 - 2/3.

06

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR

YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO

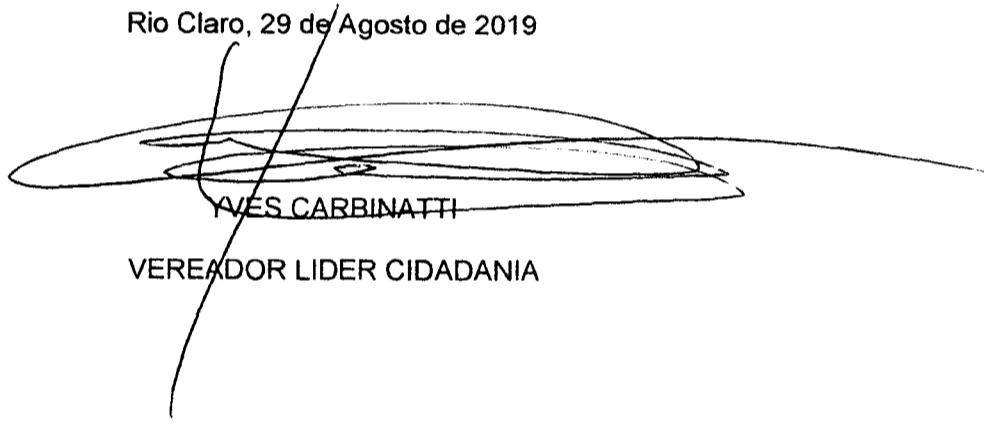
AO PROJETO DE LEI Nº 062/2019

- 1) **EMENDA ADITIVA** – Acrescenta o artigo 3º, que terá a seguinte redação:

Artigo 3º - O prazo para início das execuções do projeto para instalação da unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo será de 05 (cinco) anos, ficando fixado o prazo de 10 (dez) para sua conclusão, sob pena de retrocessão da área.

- 2) Os demais artigos serão renumerados.

Rio Claro, 29 de Agosto de 2019



YVES CARBINATTI

VEREADOR LIDER CIDADANIA

29/08/2019 16:15 /

CÂMARA SECRETARIA

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 094/2019

PROCESSO N° 15384

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, e cria a gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para fins de implantação da atividade delegada, na qual os policiais militares atuarão no policiamento preventivo/intensivo no Município de Rio Claro, em seus horários de folga.

Artigo 2º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força do convênio celebrado com este Município.

§ 1º - A gratificação será paga mensalmente, calculada no valor de UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia do policial, até o limite de 10 (dez) dias de emprego ao mês, em turnos de até 08 (oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal própria.

§ 2º - Serão adotados os seguintes valores/hora para a realização dos pagamentos pelo Município de Rio Claro:

- Praça: 1,0 UFESP/hora
- Oficiais: 1,2 UFESP/hora

§ 3º - O pagamento da gratificação será incompatível com a percepção de outras de mesma natureza, especialmente com a gratificação pelo exercício em gabinete.

Artigo 3º - As escalas de serviço deverão ser elaboradas por Oficial na função de Comandante de Companhia ou Superior, o qual deverá controlar a quantidade de horas trabalhadas para cada militar do Estado, elaborando, ao final de cada mês, relatório com a identificação dos militares do Estado e suas respectivas cargas horárias para conhecimento e controle dos escalões superiores, bem como o envio à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização.

Artigo 4º - O processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada realizada pelo militar do Estado será efetuado pelo Município de Rio Claro, por meio de depósito em conta corrente indicada pelo respectivo militar do Estado, bem como as medidas de auditoria e controle.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 5º - Elaborada e publicada a escala de serviço, esta passará a ser obrigatória para o militar do Estado, sujeitando-o às sanções administrativas, disciplinares, penais ou penais militares que sua escusa implicar.

Artigo 6º - Para fins de acompanhamento da execução do presente convênio, fica criada uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, a qual será composta pelo Comandante e Subcomandante do Batalhão em cuja área encontra-se o município, e por 02 servidores vinculados à Secretaria Municipal da Segurança, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Sistema Viário, os quais serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os trabalhados desenvolvidos pela Comissão ora criada não serão remunerados, mas considerados de relevante interesse público.

Artigo 7º - Ao final de cada mês, o Sistema On-line gerará o "Relatório Mensal da Atividade Delegada" (RMAD) que conterá todas informações necessárias para viabilizar os pagamentos.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 11 votos favoráveis, 05 contrários e 01 abstenção em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 26/08/2019 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR

YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO

AO PROJETO DE LEI Nº 094/2019

- 1) **EMENDA ADITIVA** – Acrescenta o parágrafo único ao artigo 8º

Artigo 8º -

Parágrafo Único: A atividade delegada somente será autorizada mediante verbas oriundas de emendas parlamentares ou excesso de arrecadação.

Rio Claro, 29 de Agosto de 2019



YVES CARBINATTI
VEREADOR LIDER CIDADANIA

29AG02019 16:57

CAMARA SECRETARIA

10

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 046/2019

PROCESSO Nº 15327

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada as pessoas com Transtornos do Espectro Autista e suas famílias no Município de Rio Claro, e dá outras providências).

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos do setor de reprodução áudio-visual, cinemas e afins, situados no Município de Rio Claro, obrigados a reservar, no mínimo, (1) uma sessão mensal destinada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

Artigo 2º - Durante as sessões, as luzes deverão estar levemente acesas e o volume de som devidamente reduzido.

Artigo 3º - As pessoas com Transtorno de Espectro Autista e seus familiares terão acesso irrestrito a sala de exibição, sendo permitido entrar e sair ao longo da exibição.

Artigo 4º - As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será fixado na entrada da sala de exibição.

Parágrafo Único - Os dias das sessões deverão ser divulgados, previamente em sites, em redes sociais, em jornais de grande circulação no Município de Rio Claro, para que todos os interessados tomem ciência do dia e horário da sessão.

Artigo 5º - O não cumprimento da presente Lei implicará em multa de 500 UFM, e em dobro no caso de reincidência.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante expedição do respectivo Decreto.

Rio Claro,
PRESIDENTE

Aprovado por 11 votos favoráveis e 04 contrários em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 26/08/2019 - Maioria Simples.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.0067/18

Rio Claro, 19 de dezembro de 2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de um terreno de 3.600,00 metros quadrados ao DAAE, onde se encontra instalada a Estação Elevatória de Esgoto Bruto - EEEB do Loteamento Residencial Fechado Campos do Conde, localizado no loteamento residencial denominado "Jardim do Horto", matriculado sob o nº 41.154, no 1º CRI - Cartório de Registro de Imóveis.

O presente Projeto de Lei tem origem no requerimento constante Ofício nº 253/2018, e visa possibilitar a regularização patrimonial para que a Autarquia possa dar prosseguimento com a emissão do "Termo de Recebimento Definitivo da EEEB".

Dante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, requerendo-se a tramitação em regime de urgência, conforme o que determina o Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

JOÃO TEIXERA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

12



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 01/2019

(Fica o Poder Executivo autorizado a doar, livre de ônus, terreno ao DAAE onde se encontra instalada a Estação Elevatória de Esgoto Bruto - EEEB do Loteamento Residencial Fechado Campos do Conde)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto, um terreno onde se encontra instalada a Estação Elevatória de Esgoto Bruto - EEEB do Loteamento Residencial Fechado Campos do Conde, localizado no loteamento residencial denominado "Jardim do Horto", matriculado sob o nº 41.154, no 1º CRI - Cartório de Registro de Imóveis, que assim se descreve:

- um terreno localizado no loteamento residencial denominado "JARDIM DO HORTO", situado nesta cidade, e que tem início em um ponto localizado junto à divisa com a Área Institucional, daí segue por uma distância de 60,00m; deflete à direita e confrontando com a Faixa de Preservação Permanente 1 (conforme Lei Federal nº 6766) segue por 60,00m; deflete à direita, e ainda na mesma confrontação segue numa distância de 60,00 m; deflete à direita e confrontando com o Sistema de Lazer "8" e com a Área de Acesso à própria Estação de Tratamento de Esgoto, segue por 60,00m; chegando assim ao início da descrição, totalizando uma área de 3.600,00 metros quadrados.

§ 1º - A doação do terreno descrito no "caput" é feita sem ônus a quaisquer das partes.

§ 2º - As despesas oriundas da doação autorizada no "caput" serão suportadas por verbas próprias do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 01/2019 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 01/2019 - PROCESSO Nº 15270-001-19.

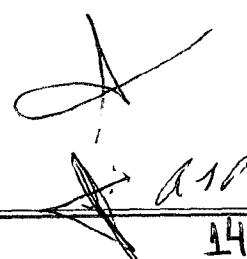
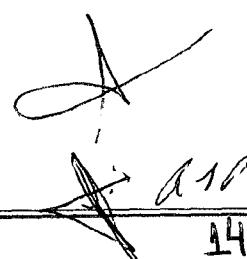
Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 01/2019, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. João Teixeira Júnior, que pretende autorização do Poder Legislativo para autorizar o Poder Executivo a doar, livre de ônus, terreno ao DAAE onde se encontra instalada a Estação Elevatória de Esgoto Bruto – EEEB do Loteamento Residencial Fechado Campos do Conde.

Esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do projeto de lei em apreço, com ressalva, pelos seguintes motivos:

1) A competência de iniciativa é exclusiva do Prefeito Municipal, a teor dos art. 8, inciso VIII, cabendo a Câmara deliberar em conformidade com o art. 14 ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

A propósito, ensina o jurista Hely Lopes Meirelles que:

"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara". (Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., p. 541).



A18
14

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assim, a competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de doação de um bem imóvel, é de iniciativa do Prefeito Municipal.

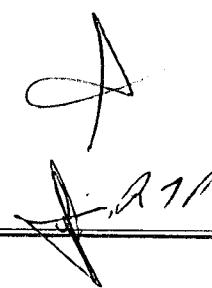
2) A Lei Orgânica do Município de Rio Claro concede competência ao Sr. Prefeito para a iniciativa de Projetos de Lei complementar e ordinária (art. 44), sendo exigido o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) O presente projeto para ser aprovada, concernente à alienação de bens imóveis, inclusive doação, conforme art.107, inciso I, alínea “a”, dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal (art.43, § 3º, inciso X).

b) Para a aprovação da alienação (doação) faz-se necessária prévia avaliação do imóvel e autorização legislativa, devendo ser anexado ao processo a avaliação do imóvel, conforme art. 107, inciso I, da LOMRC.

Portanto, diante dos fatos acima expostos, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal solicitando o seguinte:

- Que seja anexada ao processo à elaboração da avaliação do imóvel objeto da doação.



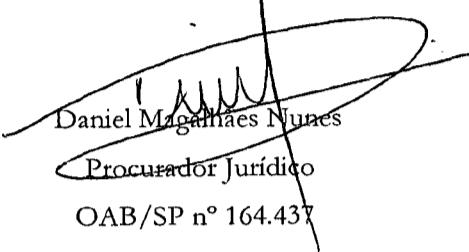
15

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

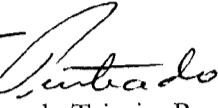
Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**, com a **ressalva de que seja anexada ao processo a avaliação do imóvel**.

Rio Claro, 14 de fevereiro de 2019.


Daniel Magalhães Nunes

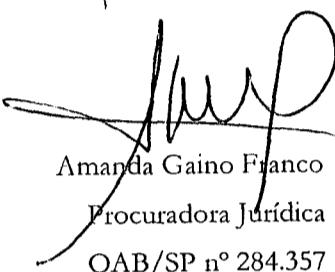
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 01/2019

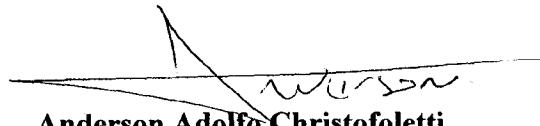
PROCESSO N° 15270-001-19

PARECER N° 136/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Fica o Poder Executivo autorizado a doar, livre de ônus, terreno ao DAAE onde se encontra instalada a Estação Elevatória de Esgoto Bruto – EEEB do Loteamento Residencial Fechado Campos do Conde.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **legalidade** do referido Projeto de Lei, após a juntada da cópia da matrícula e do laudo de avaliação de imóvel pelo método comparativo.

Rio Claro, 03 de julho de 2019.



Anderson Adolfo Christofoletti
Presidente



Dermerval Nevoeiro Demarchi
Relator

Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 01/2019

PROCESSO N° 15270-001-19

PARECER N° 082/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Fica o Poder Executivo autorizado a doar, livre de ônus, terreno ao DAAE onde se encontra instalada a Estação Elevatória de Esgoto Bruto – EEEB do Loteamento Residencial Fechado Campos do Conde.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVACÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 22 de julho de 2019.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


José Pereira dos Santos
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 01/2019

PROCESSO Nº 15270-001-19

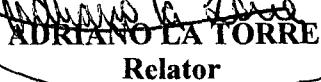
PARECER Nº 071/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Fica o Poder Executivo autorizado a doar, livre de ônus, terreno ao DAAE onde se encontra instalada a Estação Elevatória de Esgoto Bruto – EEEB do Loteamento Residencial Fechado Campos do Conde.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de agosto de 2019.

CAROLINE GOMES FERREIRA
Presidente


ADRIANO LA TORRE
Relator


IRANDER AUGUSTO LOPES
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 01/2019

PROCESSO Nº 15270-001-19

PARECER Nº 012/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Fica o Poder Executivo autorizado a doar, livre de ônus, terreno ao DAAE onde se encontra instalada a Estação Elevatória de Esgoto Bruto – EEEB do Loteamento Residencial Fechado Campos do Conde.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 22 de agosto de 2019.


JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Presidente


DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Relator


GERALDO LUIS DE MORAES
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 01/2019

PROCESSO N° 15270-001-19

PARECER N° 086/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Fica o Poder Executivo autorizado a doar, livre de ônus, terreno ao DAAE onde se encontra instalada a Estação Elevatória de Esgoto Bruto – EEEB do Loteamento Residencial Fechado Campos do Conde.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 29 de agosto de 2019.


GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente

PAULO ROGÉRIO GUEDES
Relator


MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro

21



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P nº 685/2019

Rio Claro, 02 de Julho de 2019

Com minhas cordiais saudações, dirijo-me a Vossa Excelência encaminhar-lhe as respostas da solicitação da Comissão de Constituição e Justiça do dia 15.02.19 enviada a este Gabinete com relação ao Projeto de Lei 01/2019.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
ANDRÉ LUIS DE GODOY
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Rio Claro-SP

22

Rio Claro, 19 de setembro de 2006.

IMÓVEL: UM TERRENO localizado no loteamento residencial denominado "JARDIM DO HORTO", situado nesta cidade, e que assim se descreve: tem inicio em um ponto localizado junto à divisa com a Área Institucional, daí segue por uma distância de 60,00m; desflete à direta e confrontando com a Faixa de Preservação Permanente 1 (conforme Lei Federal nº 6766) segue por 60,00m; desflete à direita, e ainda na mesma confrontação segue numa distância de 60,00m; desflete à direta e confrontando com o Sistema de Lazer "8" e com a Área de Acesso à própria Estação de Tratamento de Esgoto, segue por 60,00m; chegando assim ao inicio da descrição, totalizando uma área de 3.600,00m².

PROPRIETÁRIA: R.S. DANTAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.466.172/0001-02, com sede nesta cidade, na Rodovia Estadual Constantine Peruchi – SP-316, s/nº.

REGISTRO ANTERIOR: R.2/40.015, feito em data de 06 de julho de 2005, em área maior, e o loteamento "JARDIM DO HORTO" registrado sob o nº. 4 ao pé da mencionada matrícula, nesta data.

O Oficial substituto,

(Claudenir de Queiroz)

AV.1/41.154. Em 19 de setembro de 2006.

DOMÍNIO DO MUNICÍPIO

O imóvel objeto da presente matrícula, que na planta e no memorial descritivo que instruíram o processo de registro do loteamento "JARDIM DO HORTO", figura como "ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO", em decorrência do registro nº. 4 feito, nesta data, ao pé da Matrícula nº. 40.015, *passou a integrar o domínio do MUNICÍPIO DE RIO CLARO*, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 45.774.064/0001-88, por força do que dispõe o art. 22 da Lei nº. 6.766/79. (Título prenulado sob o nº. 93.645, em 25 de agosto de 2006).

Averbado por,

(Claudenir de Queiroz - Oficial substituto)

Geraldo Felicio, 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro-SP, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc ..
CERTIFICA que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei nº 6.015/73. O referido é verdade e dou fé.
Rio Claro, 28 de fevereiro de 2019

Eu, _____ Marcelo Cagliari Bites, Escrivente Autorizado, conferi, imprimi e assinei a presente certidão
Guia nº 009.

Oficial	Estado	Carteira	Reg Civil	T. Justiça	ISS	M. Públco	Total
R\$ 31,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,58	R\$ 0,00	R\$ 33,26

O prazo de VALIDADE da presente certidão, para efeitos exclusivamente notariais (Cap XIV, item 15, letra "c" das "NSCGJ") é de 30 dias.

A presente certidão foi expedida para se atender à solicitação contida no ofício arquivado sob o nº. 099/19, em 27/02/2019

Oficial Escrivente
Marcelo Cagliari Bites
Escrivente 1º CM
Rio Claro - SP





LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PELO MÉTODO COMPARATIVO

FINALIDADE: DOAÇÃO DE UM TERRENO AO DAAE - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO-SP

Interessado: DAAE – DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

Imóvel: TERRENO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL DENOMINADO "JARDIM DO HORTO", SITUADO NO BAIRRO JARDIM DO HORTO EM RIO CLARO/SP, COM ÁREA DE 3.600,00 m².

I) CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O presente trabalho trata da avaliação de um terreno, para fins de doação e sem ônus ao DAAE (Departamento Autônomo de Água e Esgoto) do Município de Rio Claro/SP.

Para tanto, reuniram-se Presidente e Membros da COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS para fins de expropriações, permutas ou transações de interesse do Município, devidamente formalizada pela Portaria nº. 14.913 de 04 de abril 2017, todos infra assinados.

Os trabalhos técnicos tiveram como base os elementos constantes do processo, além de pesquisa imobiliária e fundamento no que segue:

II) VISTORIA:

Vistoriando o terreno, objeto do presente trabalho, constatamos tratar-se de terreno localizado no loteamento residencial denominado "Jardim do Horto", situado no bairro Jardim do Horto em Rio Claro - SP, com área de 3.600,00 m².

O local é dotado de infra-estrutura urbana, com rede de distribuição de água potável, rede de energia elétrica e iluminação pública, guias e sarjetas e pavimentação asfáltica.

Quanto às condições físicas, pode-se afirmar que o terreno é relativamente plano, com declividade de aproximadamente 5% e seco.

A documentação fotográfica juntada no Anexo II, nos fornece uma melhor visualização da área em estudos.

1/8

24

**III) MEMORIAL DECRITIVO DO TERRENO CONFORME DECRETO MUNICIPAL N. 10.596:**

"Um terreno, localizado no loteamento residencial denominado "Jardim do Horto", situado nesta cidade, e que assim se descreve: tem início em um ponto localizado junto à divisa com a Área Institucional, daí segue por uma distância de 60,00m; deflete à direita e confrontando com a Faixa de Preservação Permanente 1 (conforme Lei Federal nº. 6766) segue por 60,00m; deflete à direita, e ainda na mesma confrontação segue numa distância de 60,00m; e confrontando com o Sistema de Lazer "8" e com Área de Acesso à própria Estação de Tratamento de Esgoto; segue por 60,00m; chegando assim ao início da descrição, totalizando uma área de 3.600,00 m²".

IV) AVALIAÇÃO:

a) Valor de Pesquisa de Mercado (Vpm): conforme pesquisa, elaborou-se a tabela constante do Anexo I, e chegamos ao Valor de Pesquisa de Mercado, Vpm = R\$.676,18 (Seiscentos e Setenta e Seis Reais e Dezoito Centavos), por metro quadrado de terreno.

b) Valor Unitário (Vu): Para obtenção do Valor Unitário (Vu), consideramos o Valor de Pesquisa de Mercado (Vpm) com desconto de 10 % (dez por cento) por tratar-se de valores de oferta, e não de uma negociação efetivada; 20 % (vinte por cento) pela diferenciação na metragem dos lotes pesquisados em relação ao terreno avaliado; e, 6 % (seis por cento) referente procedimentos comerciais (comissão de corretagem, inexistente no caso em tela), chegando portanto, a um Valor Unitário (Vu) que corresponde a 64% (sessenta e quatro por cento) do Valor de Pesquisa de Mercado (Vpm), ou seja:

$$Vu = Vpm * 84\% = R\$676,18 * 64\% = R\$432,75 \text{ (Quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos) por metro quadrado de terreno.}$$

c) Valor Terreno (Vt): Corresponde ao Valor Unitário (Vu) multiplicado pela sua área (A), em metros quadrados, temos portanto:

$$Vt = Vu * A = R\$432,75 * 3.600,00 = R\$1.557.900 \text{ (Um milhão e quinhentos e cinquenta e sete mil e novecentos reais).}$$

d) Valor de Edificações (Ve): Não tem. Avaliação tão somente de terra nua.

e) Valor de Outras Benfeitorias (Vb): Sem benfeitorias.

f) Valor Final da Avaliação (Vfa): Corresponde a somatória do Valor Terreno (Vt), Valor Edificações (Ve) e Valor de Outras Benfeitorias (Vb):

$$Vfa = Vt + Ve + Vb = R\$1.557.900 \text{ (Um milhão e quinhentos e cinquenta e sete mil e novecentos reais).}$$

2/8

25



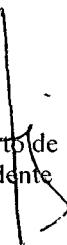
V) CONCLUSÃO:

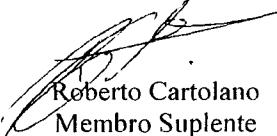
Finaliza-se a presente Avaliação de Imóvel, chegando à conclusão que o valor do terreno, com 3.600,00 metros quadrados, de terreno localizado no loteamento residencial denominado “Jardim do Horto”, situado no bairro Jardim do Horto em Rio Claro - SP, é de **R\$ 1.557.900 (Um milhão e quinhentos e cinquenta e sete mil e novecentos reais)**.

Anexos deste laudo:

- Anexo I: Relatório de Pesquisa Imobiliária e respectiva Tabela;
Anexo II: Relatório Fotográfico;
Anexo III: Imagem Satélite com referência Cadastral.

Rio Claro, 17 de maio de 2.019.


Paulo Roberto de Lima
Presidente


Roberto Cartolano
Membro Suplente


Carlos José Saraiva
Membro Suplente


Antonio Milton Franco Bonfante
Membro



ANEXO I: RELATÓRIO DE PESQUISA IMOBILIÁRIA E RESPECTIVA TABELA

IMÓVEL 1



Lote/Terreno à Venda, 504 m² por R\$ 350.000

Lote com 504 m² no bairro Jardim das Flores.
Lote com 504 m² no bairro Jardim das Flores.
Lote com 504 m² no bairro Jardim das Flores.
Lote com 504 m² no bairro Jardim das Flores.
Lote com 504 m² no bairro Jardim das Flores.

IMÓVEL 2



Lote/Terreno à Venda, 504 m² por R\$ 320.000

Lote com 504 m² no bairro Jardim das Flores.
Lote com 504 m² no bairro Jardim das Flores.
Lote com 504 m² no bairro Jardim das Flores.
Lote com 504 m² no bairro Jardim das Flores.

4/8

27



IMÓVEL 3



Lote/Terreno à Venda, 504 m² por R\$ 290.000

Projeto de construção de loteamento com 100% de terreno

Terreno para Venda em Rio Claro - AEROMÉDICO PORTO

IMÓVEL 4



Lote/Terreno à Venda, 695 m² por R\$ 556.000

Projeto de construção de loteamento com 100% de terreno

Terreno para Venda, AEROMÉDICO PORTO, Rio Claro.

Este terreno é destinado para a construção de casas individuais. Ele está localizado em uma área com muita vegetação e paisagens naturais. O terreno é de propriedade particular e está disponível para venda.

(M)

5/8

28

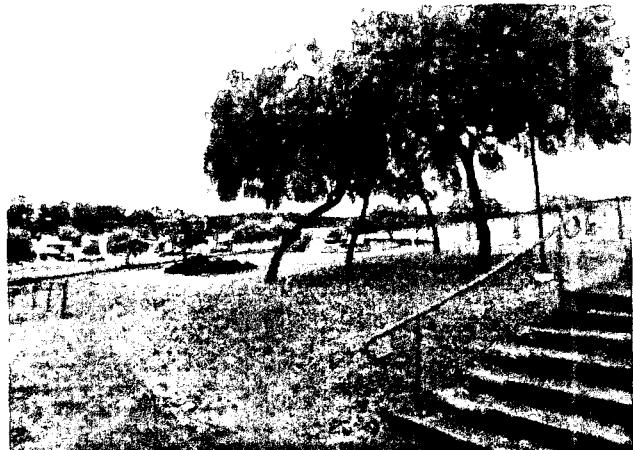
ANEXO I – TABELA

PESQUISA IMOBILIÁRIA (TERRENOS) PRÓXIMOS AO JD. DO HORTO (RIO CLARO/SP)						
TERRENO/REFERÊNCIA	LOCAL	TOPOGRAFIA	A (m²)	VALOR COMERCIAL (R\$)	VALOR (m²)	INFRAESTRUTURA
1	JD. DO HORTO	PLANA	504,00	350.000,00	R\$ 694,38	ASFALTO+AGUA+ESGOTO+LUZ
2	JD. DO HORTO	PLANA	504,00	320.000,00	R\$ 634,92	ASFALTO+AGUA+ESGOTO+LUZ
3	JD. DO HORTO	PLANA	504,00	290.000,00	R\$ 575,40	ASFALTO+AGUA+ESGOTO+LUZ
4	JD. DO HORTO	PLANA	695,00	556.000,00	R\$ 800,00	ASFALTO+AGUA+ESGOTO+LUZ
						R\$ 676,18
1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-do-horto-rio-claro-30442-venda-R\$330000-id-2425719434/ vt=ad_pnbc					
2	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-do-horto-barros-rio-claro-30442-venda-R\$320000-id-2433712877/ vt=ad_pnbc					
3	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-do-horto-barros-rio-claro-30442-venda-R\$300000-id-1038064721/ vt=ad_pnbc					
4	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-do-horto-barros-rio-claro-30442-venda-R\$356000-id-1518935479/ vt=ad_pnbc					

Valor de Pesquisa de Mercado (Vpm) adotado: **R\$ 676,18** (Seiscentos e Setenta e Seis Reais e Dezoito Centavos), por metro quadrado de terreno, obtido pela média dos quatro valores pesquisados e considerados.



ANEXO II: RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



(Handwritten signatures and initials)